DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Conforme previsto no artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, declaramos que não possuímos nenhum servidor ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão.

Data por extenso

Identificação e assinatura do responsável pela Instituição de Ensino

Carimbo do CNPJ da Instituição de Ensino